ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP

## ATO CONVOCATÓRIO Nº 25/2023

O PLANEJAMENTO AMBIENTAL, composto pelas empresas PROJECTCON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e FRAL CONSULTORIA LTDA, qualificado no Ato Convocatório citado, vêm, respeitosamente, por meio de seu representante, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos itens 8 e 11 do Edital, interpor o presente.

Trata-se do ATO CONVOCATÓRIO nº 25/2023, instaurado pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, objetivando a "Contratação de empresa especializada para elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, dos municípios do Grupo 15".

Em face do Comunicado da Análise Técnica do julgamento das Propostas Técnicas publicado no último dia 29 de novembro de 2023.

A página 14 de 45 do documento "Análise do envelope 2 - Proposta técnica do Ato Convocatório nº 25/2023", justifica que a o atestado da profissional Raissa Vitareli Assunção Dias, indicada como



Coordenadora, não foi considerado, uma vez que a mesma não comprovou a Coordenação dos trabalhos, conforme repetido abaixo.

Quadro 14: Atestados do Quesito B – Coordenador de Projeto – Consórcio e Planejamento Ambiental

QUESITO B - Experiência da Equipe Técnica					
Coordenador: Raissa Vitareli Assunção Dias					
Formação:	Bióloga				
Ano de formação: 2010					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
0	1	Elaboração de PMSB do município de São José de Ribamar/MA.	8	0	0
8	2	Elaboração de PMSB para a Região do Médio São Francisco, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.	0	•	8
Total atestados válidos		2	8		

Conforme evidenciado no Quadro 14, o atestado relacionado ao item 1 demonstrou conformidade com os requisitos elencados no artigo 19° da Lei nº 12.305/2010, entretanto, o segundo foi desconsiderado como válido, uma vez que a profissional não conseguiu comprovar a experiência em coordenação de neste projeto específico, sendo comprovado seu papel como equipe de apoio a coordenação. Portanto, apenas o primeiro atestado foi reconhecido como válido, resultando em uma pontuação total de 08 pontos.

Contudo, destaca-se que o instrumento convocatório é claro quanto a avaliação do profissional. Esta deve ser realizada levando-se em conta o atestado devidamente registrado no conselho de classe.

## Quesito B: Experiência da Equipe Técnica

A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação) e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.



Ou seja, a avaliação é feita por ambos os documentos e, neste caso, equivocadamente, a Comissão de Licitação levou em conta apenas o atestado, não se atentando que a Raíssa realizou a Coordenação Executiva da Equipe Multidisciplinar, como é devidamente evidenciada na Certidão de Acervo Técnico, na página 48 da Proposta Técnica desta Proponente. O documento em questão é repetido abaixo para sanar as dúvidas.

> CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº da Certidão: 9463/2023 Valida até 31/03/2024

Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Biologia - 4ª Região - CRBio-04, nos termos da Resolução CFBio nº 11/03, para o(a) biólogo(a) RAISSA VITARELI ASSUNCAO DIAS CRBio 104141/04-D. Esta certidão refere-se às ARTs relacionadas abaixo, registradas neste Conselho, sendo o teor das informações de exclusiva responsabilidade do(a) biólogo(a).

- 1) ART nº 20211000113579 junto à COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, para: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico no município de São José de Ribamar, no estado do Maranhão. Coordenação executiva de equipe multidisciplinar para elaboração do plano envolvendo serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, além de aspectos institucionais. Participação de eventos junto à população com atividades de mobilização e comunicação social.. Da área de ECOLOGIA, SAÚDE PÚBLICA, com início em 18/04/2018 a 10/09/2020 com total de 1008 horas:
- ART nº 20211000113582 junto à COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, para: Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico na região do Médio São Francisco, no estado da Bahia (municípios de Oliveira dos Brejinhos, Formosa do Rio Preto, Sítio do Mato, Boquira e Paratinga). Coordenação executiva de equipe multidisciplinar para elaboração do plano envolvendo serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de residuos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, além de aspectos institucionais. Participação de eventos remotos e presenciais junto à população com atividades de mobilização e comunicação social.. Da área de ECOLOGIA, SAÚDE PÚBLICA, com início em 15/09/2020 a 30/06/2022 com total de 1008 horas:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sistemacrbio04.com.br/crbioonline/validarcertidao/0.1883447076262803/9463 ou pela leitura do grcode impresso na certidão.

Emitida às 09:48:41 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasilia).



Visto isso, solicita-se que a Douta Comissão de Julgamento reveja a Nota Técnica atribuída à experiência da Coordenadora indicada pelo **Consórcio Planejamento Ambiental**, mantendo, dessa forma, a equidade da fase do processo.

Sem mais, atenciosamente.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

CONSÓRCIO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Ricardo Tierno

